



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** Este Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante para regularização dos veículos pertencentes à frota municipal.

### 2. OBJETO:

**2.1.** Contratação destinada ao **Serviço de Despachante para regularização dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN**, conforme especificações e quantitativos constantes na solicitação de despesa e neste Termo de Referência, para atender as necessidades do município.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

TABELA DE QUANTITATIVOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE PARA REGULARIZAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, NO EXERCÍCIO 2021, JUNTO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RN	UNID	57

### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Justifica-se que a contratação ora em comento é de extrema importância devido a demandas de regularização de veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN em circulação, que se encontram realizando atividades essenciais ao bom funcionamento dos Órgãos que integram este Ente.

### 5. RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



VEÍCULO	MODELO	PLACA	PRÓPRIO/ALUGADO	COMBUSTÍVEL
MOTO	YAMAHA	NNT 4582	PRÓPRIO	GASOLINA
MOTO	YAMAHA	OWA 7622	PRÓPRIO	GASOLINA
MOTO	YAMAHA	QGP 1874	PRÓPRIO	GASOLINA
<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b>				
VEÍCULO	MODELO	PLACA	PRÓPRIO/ALUGADO	COMBUSTÍVEL
CARRO	FIAT STRADA	QGN-7105	PRÓPRIO	GASOLINA
MOTO	YAMAHA	OVZ 7722	PRÓPRIO	GASOLINA
MOTO	HONDA	MPX 0522	PRÓPRIO	GASOLINA
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>				
VEÍCULO	MODELO	PLACA	PRÓPRIO/ALUGADO	COMBUSTÍVEL
CARRO	FIAT STRADA	MYN-2428	PRÓPRIO	GASOLINA
MOTO	YAMAHA	QGP 0124	PRÓPRIO	GASOLINA
MOTO	YAMAHA	AGP 0344	PRÓPRIO	GASOLINA
MOTO	HONDA BROS	MYP 2661	PRÓPRIO	GASOLINA
IVECO	ILUMINAÇÃO	OJZ 9959	PRÓPRIO	DIESEL S-10
CAMINHÃO	COMPACTADOR VW 15/180	MYI1217	PRÓPRIO	DIESEL
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>				
VEÍCULO	MODELO	PLACA	PRÓPRIO/ALUGADO	COMBUSTÍVEL
CARRO	VW SAVEIRO	QGC 2735	PRÓPRIO	GASOLINA
MOTO	HONDA BROS	MYP 2671	PRÓPRIO	GASOLINA
MOTO	HONDA BROS	MYP 2681	PRÓPRIO	GASOLINA
CAMINHÃO	TANQUE (PIPA)	OJV 3522	PRÓPRIO	DIESEL S10
CAMINHÃO	BASCULHANTE	OKB 5419	PRÓPRIO	DIESEL S10
CAMINHÃO	CARROCERIA	OKB 8839	PRÓPRIO	DIESEL S10
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>				
VEÍCULO	MODELO	PLACA	PRÓPRIO/ALUGADO	COMBUSTÍVEL
CARRO	TOYOTA	MZH 8524	PRÓPRIO	DIESEL S10
CARRO	FIAT SIENA	QGZ7B99	PRÓPRIO	GASOLINA
<b>SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO</b>				
VEÍCULO	MODELO	PLACA	PRÓPRIO/ALUGADO	COMBUSTÍVEL
CARRO	FIAT SIENA	QGZ-2893	PRÓPRIO	GASOLINA
MOTO	YAMAHA	OWA 7582	PRÓPRIO	GASOLINA
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				
VEÍCULO	MODELO	PLACA	PRÓPRIO/ALUGADO	COMBUSTÍVEL
CARRO	SAVEIRO	QGM-6852	PRÓPRIO	GASOLINA
CARRO	FIAT SIENA	QGV6C74	PRÓPRIO	GASOLINA
ÔNIBUS	VW ESCOLAR	NOA 5337	PRÓPRIO	DIESEL-S10
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>				
VEÍCULO	MODELO	PLACA	PRÓPRIO/ALUGADO	COMBUSTÍVEL
CARRO	FIAT SIENA	QGZ-5J11	PRÓPRIO	GASOLINA
CARRO	GM SPIN	QGW-1031	PRÓPRIO	GASOLINA
CARRO	FIAT DOBLÔ	OWC 6793	PRÓPRIO	GASOLINA



CARRO	GM SPIN	OWC 7123	PRÓPRIO	GASOLINA
CARRO	FIESTA FORD	NNV-8660	PRÓPRIO	GASOLINA
CARRO	CITROEN AIRCROSS	QGY6J52	PRÓPRIO	ALC/GAS
MOTO	YAMAHA 150	OWA 7602	PRÓPRIO	GASOLINA
MOTO	YAMAHA	QGS 9F39	PRÓPRIO	GASOLINA
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>				
<b>VEÍCULO</b>	<b>MODELO</b>	<b>PLACA</b>	<b>PRÓPRIO/ALUGADO</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>
MOTO	YAMAHA FACTOR YBR	NNW 1522	PRÓPRIO	GASOLINA
CARRO	FIAT MOBY	QGP-2864	PRÓPRIO	ÁLCOOL-GAS
CARRO	FIAT STRADA WORKING 1.4	OWB-4636	PRÓPRIO	ÁLCOOL GAS
VAN	FIAT DUCATO MINI BUS 2.3	QGN-6403	PRÓPRIO	DIESEL S10
CARRO	CHEVROLET SPIN 1.8	QGF-9324	PRÓPRIO	ÁLCOOL – GAS.
CARRO	FIAT DOBLO AMBULÂNCIA 1.8	VW SAVEIRO	PRÓPRIO	ÁLCOOL – GAS.
CARRO	FIAT DOBLO AMBULÂNCIA 1.8	QGF-8516	PRÓPRIO	ÁLCOOL – GAS.
CARRO	FIAT MOBI 1.0	QGJ-0756	PRÓPRIO	ÁLCOOL – GAS.
CARRO	FIAT UNO	NNW-15	PRÓPRIO	ÁLCOOL – GAS.
VAN	CITROEN IVECO/DAILY/M ARIMAR	QGS-6930	PRÓPRIO	DIESEL S10
CARRO	FIAT SIENA ATRACTIV 1.4	QGP-2824	PRÓPRIO	ÁLCOOL – GAS.
CARRO	PEUGEOUT PARTNER	QGY-6162	PRÓPRIO	ÁLCOOL – GAS.
CARRO	PEUGEOUT PARTNER	QGY-6172	PRÓPRIO	ÁLCOOL – GAS.
VAN 21 L	I/M. BENZ 515 MARIM	QGV-6G84	PRÓPRIO	DIESEL S10
CARRO	FIAT MOBY	RGE2I53	PRÓPRIO	ÁLCOOL – GAS.
CARRO	FIAT MOBY	RGE2I63	PRÓPRIO	ÁLCOOL – GAS.

5.1. O quantitativo elencado no item 3 serão utilizado nos veículos supracitados e demais veículos que vierem a ser adquiridos por esta Administração, mediante solicitação da Secretaria de Governo/Gabinete da Prefeita.



## **6. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA**

**6.1.** O valor estimado da despesa será mensurado na pesquisa de preço.

## **7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **8. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O prazo para o início da prestação dos serviços será a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

**8.2.** Os serviços serão prestados para a secretaria de Governo deste município, conforme memorando e solicitação da administração municipal.

**8.3.** A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados a ai mesmo, a qualquer subordinado ou a terceiros, na realização dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;

**8.4.** O início da prestação de serviços será em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura da Ordem de Aquisição;

**8.5.** Os serviços serão prestados e tidos como concluído provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**8.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.7.** Os serviços serão tidos como totalmente prestados definitivamente, após a constatação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da



contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer qualquer meio necessários para uma excelente prestação do serviço, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.3.** Não transferir a outrem o objeto deste termo de referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;

**10.4.** Manter o horário predeterminado pela Administração, quando couber;

**10.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de



1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.7.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**10.8.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal de subordinados ou terceiros adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**10.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**10.10.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos subordinados ou terceiros, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**10.11.** Instruir seus subordinados ou terceiros quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**10.12.** Instruir seus subordinados ou terceiros a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.13.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do



cumprimento do contrato;

**10.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo em casos em que a CONTRATANTE permita.

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**12.3.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará.

**12.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**12.5.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**12.6.** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente



realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.7.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**12.8.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.9.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1.** A prestação dos serviços elencados no item 3 se dará pelo exercício 2021.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

### **15. DO PAGAMENTO**



**15.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN durante o período da contratação, contados da apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais, assim definidos nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução nº 032/2016 TCR/RN, portanto, acompanhando a ordem cronológica de pagamento;

**15.2.** O pagamento será creditado em conta bancária, por meio de transferência eletrônica de valores em favor da empresa CONTRATADA, conforme indicado na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**15.3.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PMPF.

## **16. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**16.1.** O valor estimado para a contratação objeto deste Termo de Referência será mensurado na pesquisa de preço.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** Informamos que os recursos destinados às despesas decorrentes da compra dos produtos pretendidos pelo Poder Público Municipal se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2021, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviço, sem qualquer ônus à PMPF.

## **19. DO FORO**



**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros/RN, 10 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
ERICO DANTAS DE SOUZA  
Gerente de Compras

EM BRANCO